

01-0259

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0259/1999 DE 1999

61-5,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0259/1999 DE 02/06/99

PROMOVENTE: VEREADOR

RUBENS CALVO

MARGARETA

E M E N T A:

INSTITUI NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO O "PROGRAMA PREVENTIVO DE SAÚDE VISUAL" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE 1.º GRAU.

OBSERVAÇÕES.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:06:36

00000016651-03



ARQUIVADO EM

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de pro.
n.º 259 de 1999
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 JUN 1999
Justiça
Saúde, P.S. e Trabalho
Françese Ocamato
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0259/1999

1999

Institui no Município de São Paulo " o **PROGRAMA PREVENTIVO DE SAÚDE VISUAL** " na rede municipal de ensino de 1º grau.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º

Fica instituído no Município de São Paulo, o " Programa de Ação Preventiva de Saúde Visual ".

PARÁGRAFO ÚNICO

O programa tem por finalidade dar assistência médica oftalmológica aos alunos que ingressarem na primeira série do primeiro grau, até às 4as séries, garantindo-lhes tratamento adequado e aviamento de receitas para os casos necessários.

ARTIGO 2º

integrada:

O " Programa " será desenvolvido pela ação

- I- Secretaria de Educação e
- II- Secretaria da Saúde

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 02 JUN 1999 ★
- DT. 10 -

1999

PROJETO DE LEI

Institui no Município de São Paulo o "Programa de Ação Preventiva de Saúde Infantil", no todo municipal de ensino de 1ª grau.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Artigo 1º - Fica instituído no Município de São Paulo o "Programa de Ação Preventiva de Saúde Infantil".

PARÁGRAFO ÚNICO - O programa tem por finalidade dar assistência médica e odontológica aos alunos que frequentam as primeiras séries do primeiro grau das escolas municipais, com o intuito de prevenir e avaliar o desenvolvimento de doenças e condições necessárias.

Artigo 2º - Este Programa "será desenvolvido pela rede municipal de ensino".

- I - Secretaria de Educação e
- II - Secretaria de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º <u>205</u> • fôlha(s) informação sob n.º <u>6</u> / <u>17</u> / <u>6</u> 1999 a 1 <u>Ed</u>	

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM



Folha n.º 02 de proc.
n.º 259 de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

PARÁGRAFO ÚNICO

A Comissão Técnica Integrada será composta por 3 representantes de cada órgão para fins de planejamento, coordenação e avaliação do "Programa".

ARTIGO 3º

São Paulo compete :

À Secretaria da Educação do Município de

I- Mobilizar e articular os demais órgãos públicos municipais e a iniciativa privada para a obtenção dos meios necessários à operacionalização do "Programa".

II- Intensificar treinamento para o corpo docente e para todo o pessoal que vier a participar do "Programa de Ação Preventiva".

III - Programar para o primeiro trimestre de cada ano letivo, a aplicação de testes de acuidade visual aos alunos de todas as séries de 1º grau.

IV- Relacionar por Unidade de Ensino ao alunos reprovados pelo teste de acuidade visual e encaminhá-los ao médico para a consulta oftalmológica.

V- Encaminhar as receitas e proceder à entrega de óculos aos alunos que deles necessitarem, bem como orientar seus pais a darem seguimento ao tratamento.

ARTIGO 4º

Paulo compete:

À Secretaria da Saúde do Município de São

I - Garantir o aviamento das receitas oftalmológicas aos alunos das escolas municipais.

II - Garantir as consultas médicas oftalmológicas aos alunos necessitados e apontados pelas Unidades de Ensino.

III - Assegurar tratamento digno aos casos especiais e urgentes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	259	de 1999

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

ARTIGO 5º As despesas decorrentes do “Programa de Ação Preventiva” correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

ARTIGO 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de maio de 1.999


RUBENS WAGNER CALVO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 de proc. n.º 259 de 1999

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

Poder Público.

Município de São Paulo:

A saúde é direito de todos assegurado pelo

Diz o artigo 213 da Lei Orgânica do

“O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – Políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros danos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

No capítulo referente à promoção e assistência social ainda afirma no artigo 221:

“É dever do Município a promoção e assistência social visando garantir o atendimento dos direitos sociais da população de baixa renda, através de ação dos centralizados e articulada com outros órgãos públicos e com entidades sociais sem finalidade lucrativa, procurando assegurar, especialmente:

I – O atendimento à criança, em caráter suplementar, através de programas que incluam sua proteção, garantindo-lhe a permanência em seu próprio meio”.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 de proc.
n.º 259 de 1999

ADELINA CIGONE
Reg. 100.406

A criança de hoje, homem de amanhã merece do Poder Público, não só todo o amparo, como também todo o tratamento para o seu desenvolvimento, visando não só, um melhor rendimento escolar, como também um crescimento sadio e saudável.

Foi pensando no desenvolvimento da criança que ingressei com a presente propositura no sentido de instituir o “**Programa de Ação Preventiva de Saúde Visual**”, visando a garantir a consulta oftalmológica, detectar problemas, aviar receitas e assegurar o tratamento adequado aos alunos que ingressem no primeiro ano do primeiro grau, evitando-se dessa forma um elevado índice de repetência, provocado, na maioria das vezes por deficiência visuais.

É mister para a consecução de tal objetivo a colaboração da Secretaria da Saúde e da Educação e da iniciativa privada para a obtenção de recursos necessários.

Conto com meus pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 259 de 19 99 02 06 99

(a) Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta o Pl. de nºs. 436/93, e 6/99

S.P., 08/06/99


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

09/06/99
BRUNO GANDHI MAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/6/99 às 17:30 hs.

Ao Nobre Vereador KORR KARR
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 8 de Setembro de 99

[Assinatura]
Presidente

ACIV OICAM
Orcamento 1999
SECT 2

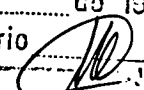
SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07 a 08

Em 02 / 07 / 99.

(a)
[Assinatura]



Processo n.º 07 do proc.
N.º 259 do 19 99
O funcionário 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 259/99
29/06/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa instituir no Município de São Paulo o "Programa de Ação Preventiva de Saúde Visual", com a finalidade de dar assistência médica oftalmológica aos alunos que ingressarem na primeira série do primeiro grau, até às 4^{as} séries.

O projeto estabelece que o Programa será desenvolvido pela ação integrada das Secretarias de Educação e Saúde, prevendo a criação de uma Comissão Técnica Integrada, composta por 3 representantes de cada órgão, para fins de planejamento, coordenação e avaliação do Programa.

Nos artigos 3º e 4º, a propositura estabelece, respectivamente, as competências das Secretarias de Educação e de Saúde do Município de São Paulo.

Apesar das nobres intenções de seu autor, o projeto não tem condições de prosperar, eis que está dispondo sobre a realização de um serviço público e atribuindo funções às Secretarias Municipais.

Portanto, o projeto padece de vício de iniciativa, considerando que os artigos 37, § 2º, III e IV; 69, XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município, reservam ao Prefeito a iniciativa exclusiva das leis que disponham sobre serviços públicos, organização administrativa e para criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública. 



Folha n.º 08 do proc.
N.º 259 de 10/99
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conseqüentemente, o vício insanável de iniciativa inquina o projeto de inconstitucionalidade, por ofensa ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Diante do exposto, o projeto é

INCONSTITUCIONAL E ILEGAL.

Maria Dasdôres B. Pinto
Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Caio Marcelo de C. Giannini
Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Encaminha-se, em 8/9/99

Roberto Tópoli
Roberto Tópoli
Presidente da CCJ

Marilena Conceição Andreoli
Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em 14/9/99

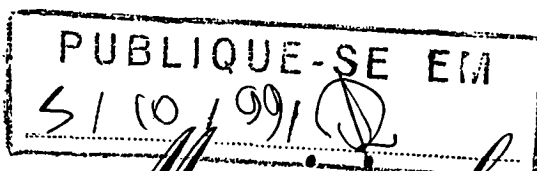
Relator
Relator

ASSEMBLEA LEGISLATIVA DE SAN CARLOS

10540

CARMEN DE CELLO

Asistente Parlamentar



Folha n.º 01 do proc.
N.º 259 da 1999
F.º 1.º
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1236/1999

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 259/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa instituir no Município de São Paulo o "Programa de Ação Preventiva de Saúde Visual", com a finalidade de dar assistência médico oftalmológica aos alunos que ingressarem na primeira série do primeiro grau, até às 4^{as} séries.

O projeto estabelece que o Programa será desenvolvido pela ação integrada das Secretarias de Educação e Saúde, prevendo a criação de uma Comissão Técnica Integrada, composta por 3 representantes de cada órgão, para fins de planejamento, coordenação e avaliação do Programa.

Nos artigos 3º e 4º, a propositura estabelece, respectivamente, as competências das Secretarias de Educação e de Saúde do Município de São Paulo.

Apesar das nobres intenções de seu autor, o projeto não tem condições de prosperar, eis que está dispondo sobre a realização de um serviço público e atribuindo funções às Secretarias Municipais.

Portanto, o projeto padece de vício de iniciativa, considerando que os artigos 37, § 2º, III e IV; 69, XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município, reservam ao Prefeito a iniciativa exclusiva das leis que disponham sobre serviços públicos, organização administrativa e para criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública.

Consequentemente, o vício insanável de iniciativa inquina o projeto de inconstitucionalidade, por ofensa ao princípio constitucional da independência



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
153 de 1974
Assessoria
Assistente Parlamentar

e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Diante do exposto, o projeto é

INCONSTITUCIONAL E ILEGAL.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05/10/79

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 09 OUT 1999
 pag no 51 coluna 35 e 42
 Conferido: *Ami*

A. T. M.
 Em. 11/10/99

Ami
 AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
 Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEBUF, juntado nesta data pagot p/ Informaçõe rubricado sob
documento
 folha n.º 11/18/10/99. *Ami*

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
 Encarregada do Setor 10686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 14 de outubro de 1999

MEMO 214 /99 - A T M

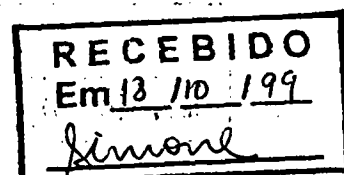
AO NOBRE VEREADOR

RUEENS CALVO

O PL. 259/99 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A T M



SIMONE SIMÕES BRAGA
SEC. ASSIST. II
RF. 24.859

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data pagos p/ informaçõe rubricado sob
documento
folha n. 12, 20, 10, 19, 6, 18.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES

Encarregada do Setor 10.686

Folha n.º	42	de pros.
n.º	PL. 259	de 1999
10-686		

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor



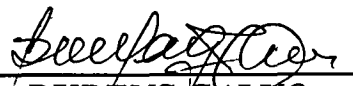
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

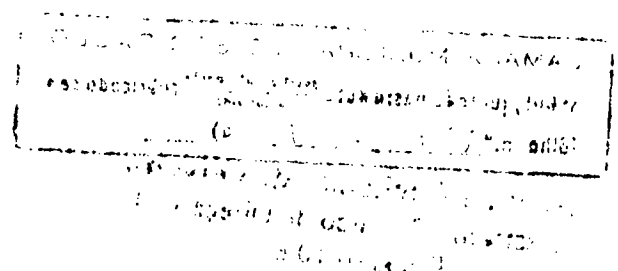
RECURSO

11 - REC
11-0107/1999

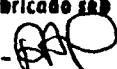
RECORRO, na forma regimental, do Parecer de n.º 1236/99 que opinou pela **ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE**, emitido pela Comissão de Constituição e Justiça no **PL. 259/99** de minha autoria, pelas razões que no momento oportuno, irei expor.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de outubro de 1999


RUBENS CALVO
VEREADOR



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SF6UT, juntado nesta data pagar p/ informação documento rubricado sob
fôlha n.º 13/05/02/05a) 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº PL 259 de 1999 05/01/2001 (a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção II
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

05/01/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	13 fls.
Arquivo em	22/01/2001
O Func.º	<i>Maria Isabel</i>
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto	

SEGUE juntado. 5 nesta data, 1 documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24 e 15,

Em 16 / 08 / 2002

(a) BENVINDO DINILLO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101258

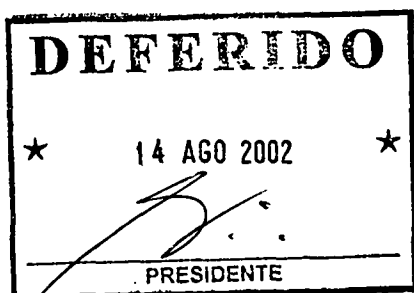


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Rubens Calvo

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. 1.611/258



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS 13
13-1911/2002

REQUEIRO á Douta Mesa, na forma regimental, que providencie a volta da tramitação dos projetos abaixo mencionados de minha autoria, arquivado ao término da legislatura do mesmo:

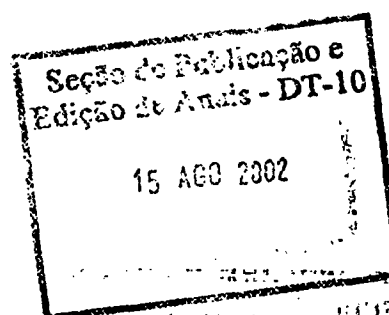
PL nº 259/99

PL nº 277/99

Sala das Sessões,

Agosto de 2002.

Rubens Calvo
Vereador
Líder do PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

- 15 -

do processo n.º

PL 258

1999

de 20

16 / 08 / 2002

(a)

Scip

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarchivar os projetos solicitados no RDS 1911/02.

15/08/2002

Breno
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe
A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-1911/2002
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 16/08/2002

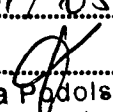
Scip
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 16

Em 05 / 01 / 05

(a)


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16
do processo n.º 01-259 de 99 05/01/05 (a)

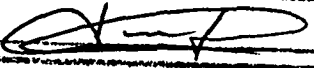
Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>16.08.2002</u>
Arquivado novamente em	<u>14.01.2005</u>
Com	<u>16</u> fls.
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

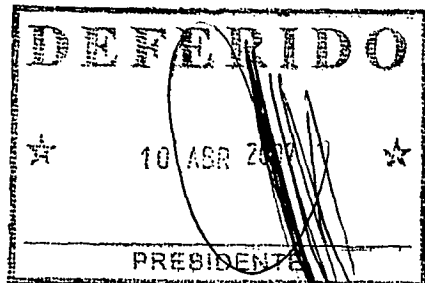
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 179.19 e folha de informação
sob nº 20 16.104.107

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 77 do proc.
N.º 01-259 de 1999
O funcionário
APARELHO FERREIRA
RF 101.075
SGP 33



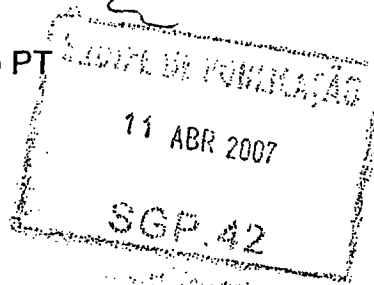
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0732/2007

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei constantes do documento anexo, todos de autoria do Nobre **Vereador Rubens Calvo**.

Sala das Sessões, em

Ver. Chico Macena
Vice- Líder da Bancada do PT





Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 18 do proc.
N.º 001-259 de 1999
O funcionário *APARECIDO FERREIRA*
101.075
P-33

Projetos de Lei para desarquivamento do vereador Rubens Calvo - PT.

PL 26/04
PL 27/04
PL 28/04
PL 30/04
PL 185/04
PL 253/04
PL 258/04
PL 320/04
PL 321/04
PL 341/04
PL 527/04
PL 451/03
PL 205/03
PL 411/03
PL 55/03
PL 588/03
PL 602/03
PL 710/03
PL 711/03
PL 831/03
PL 886/03
PL 906/03
PL 330/02
PL 390/02
PL 400/02
PL 428/02
PL 431/02
PL 653/02
PL 655/02
PL 712/02
PL 66/01
PL 580/01
PL 671/01
PL 70/00
PL 200/00
PL 228/00
PL 405/00
PL 189/99
PL 251/99
PL 259/99
PL 277/99
PL 290/99
PL 649/99

PL 252/98
PL 266/98

PR 23/2002

PLO 01/99



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 01-259 ¹⁹⁹⁹ de 20 ^{16/09/07} (a) 79
Papel para informação, rubricado como folha nº 79

APARECIDO . . . LIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 2.0.....
do processo nº 1- 259 / 1999 16/04/2007

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –0732/2007, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 16 de abril de 2007.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

[Faint, illegible text and stamp]

Condições de Pauta
P/ REC

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 21

Em 05/01/2009

Ass: Mª Jose

Maria Jose de Oliveira

Técnico Administrativo
R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo n.º 01-259 de 19 99

05/01/2009

(a)

M^a José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luiza de Almeida Leite
Luiza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

[Faint, illegible text and stamps at the bottom of the page]

7564

Processo nº 12.124/09
Data: 22/01/09

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 22 29/01/09

Jose Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

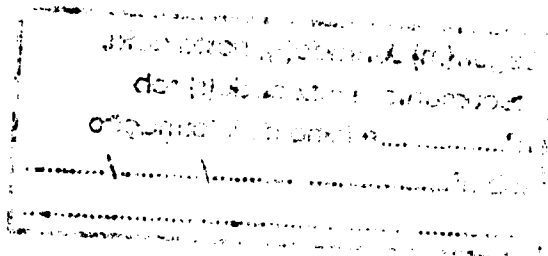
Papel para informação, rubricado como folha n° 22
do processo 01-259 de 1999 29/01/2009

José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 16/04/2007
Arquivado novamente em 29/01/2009
Com 22 fls.
O Funcionário

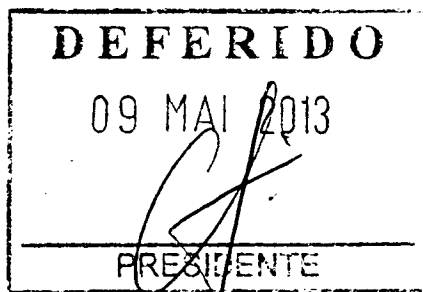
José Roberto Ferreira
RF 100702



RECEBIDO
08-11-2007

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 23 e folha de informação
sob nº 24 16/05/2013

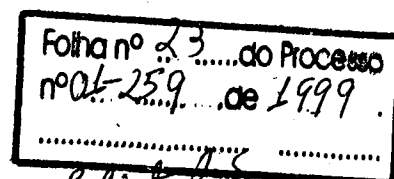
Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00593/2013



Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir, todos de autoria do Vereador Rubens CALVO (PMDB):

PL 232/07	PL 229/07	PL 212/07	PL 202/07	PL 560/06
PL 417/06	PL 265/06	PL 264/06	PL 263/06	PL 236/06
PL 258/04	PL 253/04	PL 029/04	PL 027/04	PL 026/04
PL 025/04	PL 906/03	PL 830/03	PL 712/03	PL 711/03
PL 709/03	PL 623/03	PL 602/03	PL 588/03	PL 555/03
PL 549/03	PL 474/03	PL 455/03	PL 411/03	PL 045/03
PR 033/03	PR 008/03	PL 751/02	PL 712/02	PL 654/02
PL 653/02	PL 555/02	PL 535/02	PL 502/02	PL 431/02
PL 428/02	PL 400/02	PL 329/02	PL 318/02	PR 029/02
PR 020/02	PR 019/02	PR 018/02	PLO 012/02	PL 011/02
PL 001/02	PL 678/01	PL 671/01	PL 666/01	PL 636/01
PL 590/01	PL 451/01	PL 446/01	PL 439/01	PL 336/01
PL 272/01	PL 152/01	PL 085/01	PLO 016/01	PL 303/00
PL 146/00	PL 118/00	PL 073/00	PL 070/00	PL 019/00
PL 018/00	PR 004/00	PL 649/99	PL 647/99	PL 623/99
PL 607/99	PL 551/99	PL 548/99	PL 542/99	PL 411/99
PL 388/99	PL 368/99	PL 364/99	PL 363/99	PL 362/99
PL 361/99	PL 360/99	PL 311/99	PL 300/99	PL 298/99
PL 290/99	PL 282/99	PL 279/99	PL 277/99	PL 259/99
PL 256/99	PL 251/99	PL 245/99	PL 215/99	PL 189/99
PL 174/99	PL 171/99	PL 169/99	PL 168/99	PL 135/99
PL 131/99	PL 421/98	PL 266/98	PL 254/98	PL 253/98
PL 252/98	PL 205/95	PL 630/94	PL 408/94	PL 407/94
PL 278/94	PL 129/94	PL 098/94	PL 097/94	PL 066/94
PL 058/94	PL 014/94	PLO 005/94	PL 917/93	PL 905/93
PL 904/93	PL 890/93	PL 878/93	PL 843/93	PL 821/93
PL 801/93	PL 789/93	PL 777/93	PL 696/93	PL 669/93
PL 668/93	PL 646/93	PL 609/93	PL 562/93	PL 513/93
PL 504/93	PL 436/93	PL 380/93	PL 284/93	PL 226/93
PL 222/93	PL 185/93	PL 184/93	PL 183/93	PL 114/93
PL 113/93	PL 112/93	PL 066/93	PL 048/93	PLO 006/93

Sala das Sessões, 08 de maio de 2013.

Vereador Ricardo Nunes
Líder do PMDB

Viaduto Jacareí, 100 – sala 710 – tel. 3396-4267.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01-259 de 20.1999 16.05.2013 (a)

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0593/2013.

10/05/2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Supervisor Substituto da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0593/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

16/05/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

20/05/2013

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

26/01/17

Procuradoria (Setor de Pesquisa)

05/01/17

25, 05, 13.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-22

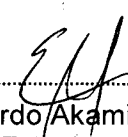
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
*1*ª e folha de informação
sob nº *25.* *05/01/2017*

ELB

Eduardo Axamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



02/01/2017 (a)


Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 16/5/13
Arquivado novamente em 11/11/13
Com 25 folhas

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234